GAZETA DO OESTE

Ano VII Nº 1797 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 31 de agosto de 2013

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Cosntituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

Promulga lei objeto de veto do executivo municipal

LEI Nº 192/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Após a rejeição do Veto do Executivo Municipal, referente a parte final do artigo 7º do Projeto de Lei 192/2013, realizada em Sessão de 26 de agosto de 2013, foi enviado ofício à Prefeitura Municipal de Cristópolis, comunicando referida rejeição, nos termos do artigo 104, § 5º, da Lei Orgânica do Município Cristópolis-BA, e artigo 223 § 1º, do Regimento Interno desta Casa, e com fulcro no artigo 104, § 7º da Lei Orgânica do Município de Cristópolis, Estado da Bahia, e no artigo 223, §3º, não havendo promulgação pelo chefe do Executivo Municipal, coube ao Presidente da Câmara realizar a promulgação da Lei. Segue texto da Lei Promulgada incluindo a matéria objeto do veto, rejeitado nessa casa por maioria absoluta dos votos.

Oscarino da Silva Vieira
CPF: 904.370.805-44
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

Dispõe sobre a criação no Município de Cristopolis – Bahia, Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto na portaria nº 1654/2011, **Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB)**, devida aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cristópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 223, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristópolis-BA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB (programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º - O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cristopolis – Bahia, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no $2º do art. 8º da Portaria 1654/2011.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do montante recebido na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avalição de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;

Oscarino da Silva Vieira
CPF: 904.370.805-44
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

b) 60% (sessenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Munícipio, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB;

c) 10% (dez por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional no Município, designados por Portaria do Secretário Municipal da Saúde.

$ 1º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no "caput" do presente dispositivo serão repassados anualmente aos trabalhadores que prestam serviço na Estratégia Saúde da Família no município todo o mês de maio de cada ano.

$ 2º Entende-se por trabalhadores lotados nas referidas unidades, nos termos da alínea "b" todo aquele que preste serviço na Estratégia Saúde da Família, independentemente do vinculo, a exemplo dos servidores estatutários ou com vinculo celetista diretamente com o Município, contratados por prazo determinado ou indeterminando, ou, ainda por meio de contrato de prestação de serviços, cessão ou contratado de pessoa jurídica, publica ou privada, ou por meio de cooperativa de trabalho em saúde, e demais possibilidades existentes na legislação brasileira.

$3º A Secretaria Municipal de Saúde devera designar em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, os trabalhadores que desempenharão a função de Apoiadores Institucionais, podendo contratar a execução do serviço, desde que vinculados a metas e resultados.

Art. 4º O valor do Prêmio PMA/AB será divido entre os trabalhadores lotados nas unidades do PSF que tenham aderido ao referido Programa, devendo ser pactuado em colégio instituído pela própria equipe de Saúde da respectiva

Oscarino da Silva Vieira
CPF: 904.370.805-44
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

Unidade Básica de Saúde, uma única vez e sem possibilidade de alteração posterior, que formalizará à Gestão Municipal para que seja acatada.

§ 1º Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.

$2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderam o direito ao Premio PMAQ/AB, e o valor correspondente será dividido apenas entre os trabalhadores que tenham atuado por período de 12 (doze) meses, nos termos do $ 1º.

$3º Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheia à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no $1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Art. 5º No caso de trabalhadores que não possuem vinculo direto com o Município e prestam serviços no Programa Saúde da Família, por meio de contratação de terceiros – pessoa jurídica publica ou privada, o valor proporcional pactuado no Colegiado da Equipe será repassado à entidade contratada, por meio de Aditivo Contratual, condicionado ao repasse aos trabalhadores.

Art. 6º O Prêmio PMAQ/AB, dada a sua não habitualidade, não incorporará ao valor remuneratório pelo trabalhador, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrario e conferindo efeitos retroativos aos exercícios de 2011 e

Oscarino da Silva Vieira
CPF: 904.370.805-44
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

2012, devendo os efeitos retroativos serem pagos aos servidores aqui contemplados até 31 de dezembro de 2013.

Foi recebido da COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICIÇA, desta Câmara Municipal, o Parecer conclusivo nº 014/2013, que opina pela aprovação do projeto de lei nº 192/2013, por consequência contrária ao veto parcial composto à propositura seguindo o texto da Lei aprovada, inclusa emenda e alteração feita por este Legislativo Municipal conforme emenda em anexo

Emenda Nº 02 a Lei 192/2013

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos terno do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei 192/2013, que passará ter a seguinte redação:

Artigo 3º -----

a) 30% (trinta por cento) do montante recebido na melhor estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avalição de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ;
b) 60% (sessenta por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades, independente dos vínculos dos mesmos com o Munícipio, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB;
c) ....

Artigo 4º ...

Oscarino da Silva Vieira
CPF: 904.370.805-44
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 158 CNPJ 42.752.451/0001-25
FONE/FAX – (77) 3618-1198

§ 1º Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma ESF no período mínimo de 06 (seis) meses, ininterruptos.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrario e conferindo efeitos retroativos aos exercícios de 2011 e 2012, devendo os efeitos retroativos serem pagos aos servidores aqui contemplados até 31 de dezembro de 2013.

Gabinete da Câmara Municipal de Cristópolis, em 30 de agosto 2013.

OSCARINO DA SILVA VIEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA

Oscarino da Silva Vieira
CPF: 904.370.805-44
PRESIDENTE